

Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR

DIRETOR-PRESIDENTE: NELSON LÍDIO NUNES
End: Avenida Borges de Medeiros, 261 - 4 Andar
Porto Alegre/RS - 90020-021

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº 013/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017**

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, torna pública a Licitação acima, pela modalidade de Concorrência Pública, tipo MENOR PREÇO. **Objeto:** Serviços de manutenção dos pavimentos da Rodovia RSC 130, entr. RSC 453 (A) (p/ Venâncio Aires) - entr. ERS-129 (p/ Roca Sales) no segmento do km 69,19 ao km 97, 27 com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais. **Abertura da sessão:** dia 02 de Maio de 2017, às 10h. Edital e Termo de Referência estão disponíveis no site www.egr.rs.gov.br.

Código: 1742721

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

SECRETÁRIO: ERNANI POLO
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

PORTARIAS**PORTARIA N.º 78 / 2017**

Expediente nº 17/1500-0003046-0

Dispõe sobre a fiscalização na comercialização de produtos de origem animal, na Feira do Peixe dia 12 de abril de 2017 em Frederico Westphalen.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a diversidade de produtos industrializados expostos e comercializados na Feira do Peixe, no dia 12.04.2017, e entre eles produtos oriundos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Considerando a necessidade de adesão ao SISBI/SUSAF pelos municípios e pelas empresas que fazem comércio municipal de produtos de origem animal, condição que pode ser preenchida por ambos, ou por somente um dos citados;

Considerando a Lei Federal de nº 7889 de 23/11/1989 em seu Art. 4º, determina que, são competentes para realizar fiscalização as Secretarias ou Departamentos da Agricultura dos Municípios, de que trata a alínea e, deste artigo, que façam apenas comércio municipal;

Considerando a Lei n.º 10.691 de 09/01/1996, em seu Art. 3º: “nenhum estabelecimento industrial ou entreposto, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Estado do Rio Grande do Sul, sem estar previamente registrado na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, na forma de regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo”;

Considerando o Decreto Estadual nº 39688/99 em seu Art. 11º: “o comércio intermunicipal poderá ser realizado somente pelos estabelecimentos sob inspeção estadual que atendam as disposições do presente regulamento”.

DETERMINA

Art. 1º - Será tolerada, em caráter excepcional, a comercialização de produtos de origem animal oriundos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dentro da FEIRA DO PEIXE em Frederico Westphalen, no período de duração da feira.

Art. 2º- As empresas de que trata esta Portaria deverão apresentar documentos que comprovem sua inscrição no SIM do município de origem e seus produtos deverão estar rotulados conforme as Resoluções RDC 259/2002; RDC 359/03; RDC 360/03; RE 2313/06 ANVISA/MS e Lei Federal nº 10674/2003.

Art. 3º- Os produtos de origem animal serão fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI/RS, através da DIPOA, e a Secretaria da Saúde - SES, através do Setor de Alimentos/DVS/CEVS, sendo que a SEAPI/RS verificará o trânsito de produtos e sub-produtos e a procedência sanitária destes, e a SES fiscalizará as condições de acondicionamento, o tipo de transporte e a comercialização dos produtos e sub-produtos de origem animal.

Art. 4º - Os produtos em desacordo com os artigos 1.º e 2.º serão apreendidos e inutilizados, conforme Lei Federal n.º 6437/77.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2017.

ERNANI POLO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1742969

Departamento Administrativo

Carlos Carvalho
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900 Fone: (51) 3288-6244

DIVERSOS

Expediente: 7065-1500/15-0

NOTIFICAÇÃO**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 68º e 70º do Decreto Estadual nº 50.072/2013 e considerando insubsistentes as razões apresentadas por MARIA LUIZA DA SILVA MARTINS julgo improcedente o recurso apresentado, considerando regular o Auto de Infração nº. A 43012000026. Sendo assim, determino a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada prevista no artigo 43 do Decreto Estadual nº 50.072/2013, tendo em vista a infração ao artigo 5º, inc. V da Lei Estadual nº 13.467/2010 e o artigo 18, inc. XI do Decreto Estadual nº 50.072/2013, por não comprovar a execução de vacinações compulsórias nos períodos, prazos e formas estabelecidos pelo Serviço Veterinário Oficial.

Após a ciência da decisão, o infrator poderá apresentar, na unidade Local onde foi lavrado o auto, recurso em segunda e última instância no prazo máximo de quinze dias (15) dias, ou o comprovante de recolhimento do pagamento da multa, no prazo máximo de trinta (30) dias. Penalidade: 64 UPF. Publique-se.

Notifique-se o autuado.

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Antônio Carlos de Quadros Ferreira Neto

1285041/01

Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária

Código: 1742970

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAPI, a teor do disposto nos autos do **processo administrativo eletrônico nº 16/1500-0005434-8** e no **Edital de Chamada Pública nº 001/2016**, **DIVULGA** a lista dos concorrentes habilitados e **RETIFICA** prazos para a apresentação dos respectivos projetos ao Conselho Deliberativo do FUNDOMATE, para a realização da reunião do Conselho, bem como para a divulgação do resultado final; conforme segue:

1. Após a análise da documentação e dos recursos interpostos, as seguintes Instituições proponentes e respectivos projetos foram habilitados à fase subsequente do certame:

a) Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM

Projeto: Caracterização fitoquímica, elementar e molecular de genótipos de erva-mate.

b) Proponente: UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

Projeto: Correlação de Cd e Pb em relação ao cultivo, manejo e processamento de erva-mate.

2. Retificam-se os prazos apresentados no item 7.1. do Edital de Chamada Pública nº 001/2016 e incluem-se as alíneas “d”, “e” e “f” a tal item, conforme segue:

| | |
|---|------------|
| Apresentação dos projetos ao Conselho Deliberativo do FUNDOMATE | 19.04.2017 |
| Reunião do Conselho Deliberativo do FUNDOMATE | 19.04.2017 |
| Pauta: Seleção dos Projetos e Aprovação do vencedor | |
| Divulgação dos Resultados | 05.05.2017 |

d) Será permitida aos proponentes habilitados a realização de apresentação presencial do projeto, quando da reunião do Conselho Deliberativo do FUNDOMATE.

I - A apresentação presencial do projeto habilitado terá como duração máxima o tempo de 10 (dez) minutos;

II - A ausência de quaisquer dos proponentes classificados à reunião do Conselho Deliberativo do FUNDOMATE ou a opção pela não realização da apresentação presencial nesta reunião, não constituem motivo para desabilitar as Instituições do certame.

e) Os membros do Conselho Deliberativo do FUNDOMATE que são representantes de instituições que porventura estejam concorrendo neste certame público, poderão se fazer presentes à(s) apresentação(ões) presencial(ais) do(s) projeto(s), sendo-lhes vedado, todavia, participar dos atos relativos à seleção e aprovação do projeto vencedor.

f) Após a realização da(s) apresentação(ões) presencial(ais) do(s) proponente(s), o Conselho Deliberativo do FUNDOMATE reunir-se-á, reservadamente, para avaliar, selecionar e aprovar o projeto vencedor.

3. Restam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 001/2016.

Porto Alegre, em 28 de março de 2017.

Ernani Polo,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Código: 1742971